



**TC 013.693/2011-5**

**Tipo:** tomada de contas especial

**Unidade Jurisdicionada:** prefeitura de Rosário (MA)

**Responsável:** Ivaldo Antonio Cavalcante (CPF 124.768.383-49), ex-prefeito, e Marconi Bimba Carvalho de Aquino (CPF 104.230.603-68), prefeito

**Advogado:** não há

**Proposta:** preliminar

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Saúde em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 882/2005 (Siafi 551497), firmando entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a prefeitura de Rosário (MA), representada pelo Sr. Ivaldo Antonio Cavalcante, no valor de R\$ 78.100,00, sendo R\$ 71.000,00 da União e R\$ 7.100,00 de contrapartida municipal, objetivando dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (Sus) com a estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde (peça 1, p. 40-51), sendo um veículo Chevrolet, pick-up S10, turbo diesel, 4x2, adaptada com estrutura de ambulância, com maca e equipamentos de primeiros socorros, tubo de oxigênio etc, conforme plano de trabalho apresentado (peça 1, p. 18-21) e aprovado (peça 1, p. 59-61), com vigência inicial de 29/12/2005 a 25/10/2006 prorrogada pelos 1º, 2º e 3º Termos de Prorrogação de Vigência de Convênio (peça 1, p. 53-55), finalizando o prazo de execução em 7/4/2009 e o de prestação de contas em 6/6/2009.

## HISTÓRICO

2. A prefeitura solicitou reformulação do plano de trabalho em razão da inviabilidade de adquirir o veículo ambulância nas configurações inicialmente propostas pela insuficiência de recursos financeiros, para a aquisição de um veículo tipo furgão com quatro portas, equipado com ar condicionado, motor gasolina/álcool e equipamentos médicos (peça 1, p. 24-26 e 37-39); não acolhida pois não houve atendimento às diligências emanadas pelo FNS, o que inviabilizou uma análise conclusiva da proposta (peça 1, p. 149).

3. Os recursos foram repassados pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde em 28/8/2007 (peça 1, p. 62) e creditados na conta-corrente específica do convênio em 30/8/2007 (peça 1, p. 108).

4. A Divisão de Convênios e Gestão da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde fiscalizou a execução do convênio em 23/10/2007, emitindo o Relatório de Verificação “*in loco*” 149-1/2007 (peça 1, p. 64-78), destacando a falta de disponibilização da documentação relativa à execução do convênio, sendo apresentado apenas os extratos bancários (peça 1, p. 108-127), impossibilitando a avaliação do cumprimento das etapas de acordo com o plano de trabalho aprovado.

5. Novo acompanhamento da execução física e financeira do convênio foi realizado pelo Ministério da Saúde em 28/4/2009, com a emissão do Relatório de Verificação “*in loco*” 64-2/2009 (peça 1, p. 79-99), que ratificou a constatação do relatório anterior, enfatizando a ausência de prestação de contas, a não localização da unidade móvel de saúde e a falta de apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em nome da prefeitura.

6. Os Srs. Ivaldo Antonio Cavalcante e Marconi Bimba Carvalho de Aquino foram notificados da não apresentação da prestação de contas (peça 1, p. 173 e 177) e, sem manifestação,



foi instaurada em 18/1/2011 a devida tomada de contas especial, na forma do Relatório Completo do Tomador de Contas Especial 38 (peça 1, p. 245-251), responsabilizando solidariamente os Srs. Ivaldo Antonio Cavalcante (prefeito 2005-2008) e Marconi Bimba Carvalho de Aquino (prefeito 2009-2012), com débito na quantia de R\$ 71.000,00, conforme demonstrativo (peça 1, p. 257-259), e feita a inscrição de responsabilidade dos gestores (peça 1, p. 253).

6. A Secretaria Federal de Controle Interno emitiu o Relatório de Auditoria 256020/2011 (peça 1, p. 273-275), ressaltando a intempestividade da instauração da TCE, e o Certificado de Irregularidade das Contas pela omissão no dever de prestar contas (peça 1, p. 276), ratificado pelo Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 278) e pelo Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 280).

### **EXAME TÉCNICO**

7. A presente TCE foi instaurada em razão da omissão na prestação de contas do Convênio 882/2005-MS, com débito no valor total dos recursos repassados pela União. Está devidamente constituída, em nome do Sr. Ivaldo Antonio Cavalcante, prefeito na gestão 2005-2008, que foi o signatário da avença, e do Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino, atual prefeito, em cujo mandato expirou o prazo para apresentação das contas, solidariamente responsável com base na Súmula TCU 230.

8. Verifica-se que a primeira fiscalização do Ministério da Saúde ocorreu em 23/10/2007, logo após o crédito dos recursos, em 30/8/2007, data em que ainda não havia tido pagamento, pois, segundo extratos, o primeiro pagamento ocorreu mediante cheque em 29/10/2008, no valor de R\$ 3.800,00, e o segundo, também via cheque, em 30/9/2008, na quantia de R\$ 78.091,00; ambos na gestão do Sr. Ivaldo Antonio Cavalcante.

9. Entretanto, as informações bancárias (peça 1, p. 108-127) não conciliam com os documentos constantes dos autos, o Recibo 13367, de 15/4/2009, no valor de R\$ 1.800,00, emitido pela Nono Veículos Ltda. para emplacamento da saveiro ambulância branca (peça 1, p. 101); e da Nota Fiscal 269, da Orgafel – Organização Ferreira Ltda., emitida em 15/1/2009, no valor de R\$ 78.000,00, para aquisição de um automóvel novo, marca Volkswagen, modelo saveiro sup. 1.6, motor álcool/gasolina, cor branco cristal, ano/ modelo 2008/2009, transformado para ambulância de simples remoção (peça 1, p. 102).

10. Observa-se que os documentos fiscais não conciliam com os cheques, emitidos em 2008, pois foram emitidos em 2009, na gestão do Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino, e que o veículo dito como adquirido (saveiro Volkswagen) não corresponde ao veículo disposto no plano de trabalho aprovado (Chevrolet S10).

11. Além disso, consta dos autos o Boletim de Ocorrência Policial/Trânsito, de 20/2/2009, sobre a entrega de uma ambulância pelo Sr. Ivaldo Antonio Cavalcante à prefeitura de Rosário (MA), com algumas avarias (para-choque avariado do lado direito, sem chave de roda e macaco) e com a quilometragem em 4.342 (peça 1, p. 103); e o Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, no qual o diretor administrativo da unidade mista de saúde de Rosário (MA) comunica o recebimento, em fevereiro de 2009, de uma ambulância de marca VW, tipo saveiro, com irregularidades como, a ambulância não era nova, estava com o para-choque dianteiro avariado do lado direito, os pneus estavam sem os biscoitos, dando sinal que já haviam sido rodados, e outras irregularidades não legíveis no documento (peça 1, p. 105-107).

12. Assim, além da omissão, verifica-se nos autos outras irregularidades na execução do objeto pactuado, acima demonstradas, que devem ser justificadas pelos responsáveis.

### **CONCLUSÃO**



13. Verificada a omissão na apresentação das contas do Convênio 882/2005, sob a responsabilidade dos Srs. Ivaldo Antonio Cavalcante e Marconi Bimba Carvalho de Aquino, na forma disposta pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Federal de Controle Interno.

14. Além da omissão, foram constatadas irregularidades na aplicação dos recursos, que também devem ser atribuídas a ambos os responsáveis, a seguir elencadas:

a) falta de conciliação entre os extratos bancários (peça 1, p. 108-127) e os documentos fiscais (peça 1, p. 101-102), pois os primeiros demonstram pagamentos em cheque em 29/10/2008, no valor de R\$ 3.800,00 e em 30/9/2008, no valor de R\$ 78.091,00; enquanto os outros evidenciam despesas em 15/4/2009, no valor de R\$ 1.800,00 e em 15/1/2009, no valor de R\$ 78.000,00;

b) a nota fiscal apresentada (peça 1, p. 102) indica a suposta aquisição de veículo em desacordo ao plano de trabalho aprovado, tendo em vista a especificação de um automóvel novo, marca Volkswagen, modelo saveiro sup. 1.6, motor álcool/gasolina, cor branco cristal, ano/ modelo 2008/2009, transformado para ambulância simples remoção, ao contrário do acordado, um veículo Chevrolet, pick-up S10, turbo diesel, 4x2, adaptada com estrutura de ambulância;

c) juntada aos autos de boletins de ocorrências (peça 1, p. 103-107), informando sobre a entrega à prefeitura de Rosário (MA) de uma saveiro (VW), já usada, com avaria no para-choque dianteiro do lado direito e sem chave de roda e macaco); e

d) não localização pelos técnicos do Ministério da Saúde da ambulância adquirida pela prefeitura de Rosário (MA) com os recursos conveniados, em fiscalização feita no município em 28/4/2009, conforme evidenciado no Relatório de Verificação “*in loco*” 64-2/2009 (peça 1, p. 79-99).

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

15. Ante o exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, a fim de que sejam autorizadas as citações dos Srs. Ivaldo Antonio Cavalcante (CPF 124.768.383-49), ex-prefeito de Rosário (MA) e Marconi Bimba Carvalho de Aquino (CPF 104.230.603-68), prefeito de Rosário (MA), nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inc. II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inc. II, do Regimento Interno/TCU, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS) a quantia de R\$ 71.000,00, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 30/8/2007 até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em razão das ocorrências abaixo, relacionadas ao Convênio 882/2005-FNS/MS, firmado com a prefeitura de Rosário (MA) para a prestação de assistência técnica e financeira para a aquisição de unidade móvel de saúde:

a) omissão no dever de prestar contas e não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) à prefeitura de Rosário (MA), assim como descumprimento do prazo originalmente previsto para prestação de contas;

b) irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo FNS:

b.1) falta de conciliação entre os extratos bancários e os documentos fiscais, pois os primeiros demonstram pagamentos em cheque em 29/10/2008, no valor de R\$ 3.800,00 e em 30/9/2008, no valor de R\$ 78.091,00; enquanto os outros evidenciam despesas em 15/4/2009, no valor de R\$ 1.800,00 e em 15/1/2009, no valor de R\$ 78.000,00;

b.2) a nota fiscal apresentada indica a suposta aquisição de veículo em desacordo ao plano de trabalho aprovado, tendo em vista a especificação de um automóvel novo, marca Volkswagen, modelo saveiro sup. 1.6, motor álcool/gasolina, cor branco cristal, ano/ modelo 2008/2009, transformado para ambulância simples remoção, ao contrário do acordado, um veículo Chevrolet, pick-up S10, turbo diesel, 4x2, adaptada com estrutura de ambulância;



b.3) juntada aos autos de boletins de ocorrências informando sobre a entrega à prefeitura de Rosário (MA) de uma saveiro (VW), já usada, com avaria no para-choque dianteiro do lado direito e sem chave de roda e macaco); e

b.4) não localização pelos técnicos do Ministério da Saúde da ambulância adquirida pela prefeitura de Rosário (MA) com os recursos conveniados, em fiscalização feita no município em 28/4/2009, conforme evidenciado no Relatório de Verificação “*in loco*” 64-2/2009.

SECEX/MA, 1ª Diretoria, em 11/6/2012

(assinado eletronicamente)  
Ana Cristina Bittencourt Santos Morais  
AUFC, Mat. TCU nº 2800-2